

**PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**Rua Uruguai, 1538 E, Bairro Maria Goretti**  
**CEP: 89801-447 - Chapecó – Santa Catarina**  
**CNPJ: 85.247.385/0001-49**

---

---

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Que faz a parte a seguir individualizada:

- 1) **CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI**, brasileira, solteiro, empresário, nascido em data de 17/10/1990, residente e domiciliada na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Bento Gonçalves, 608 E, Apto 101, Bairro Jardim Itália, CEP: 89814-047, portadora da cédula de identidade RG nº 3.927.811, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 076.332.029-39.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de: **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Uruguai, 1538 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-447, inscrita no CNPJ sob nº 85.247.385/0001-49, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600290683.

Resolve na melhor forma de direito alterar seu contrato social primitivo, visto haver alteração de endereço e consolidação do contrato social, o que faz mediante cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A sociedade altera seu endereço para a Rua Israel, 2345 E, Loteamento Pop Vida Nova, Bairro Passo do Fortes, CEP 89805-730, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, podendo constituir filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às normas e disposições vigentes.

**SEGUNDA** - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2024

Certifico o Registro em 23/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242070400 Protocolo 242070400 de 19/09/2024 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316693099842842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Cláusula 2ª** - A sociedade é empresária limitada unipessoal e se rege pela Lei 10.406/02, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

**Parágrafo Único:** Conforme Capítulo 2º da IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, “Não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito Rua Israel, 2345 E, Loteamento Pop Vida Nova, Bairro Passo do Fortes, CEP 89805-730, podendo constituir filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às normas e disposições vigentes.

**Cláusula 4ª** – A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso-médico-hospitalar suas partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de saneantes domissanitários; Comércio atacadista de perfumes; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

**Cláusula 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Janeiro de 1992 e é por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL - QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 6ª** - O capital social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em 660.000 (seiscentas e sessenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, ficando assim distribuídas:

- a) **Christiano Altair Mattana Giordani** a quantia de 660.000 (seiscentas e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens, correspondendo a 100% do capital da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2024

Certifico o Registro em 23/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242070400 Protocolo 242070400 de 19/09/2024 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316693099842842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Parágrafo Primeiro:** As quotas totalmente subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Christiano Altair Mattana Giordani	<u>660.000 Quotas no valor de R\$ 660.000,00</u>
Total	660.000 Quotas no valor de R\$ 660.000,00

**Parágrafo Segundo:** O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

**Cláusula 7ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 da lei 10.406/02.

### **CAPÍTULO III** **DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO**

**Cláusula 8ª** – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuem no capital social.

**Cláusula 9ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

**Cláusula 10ª** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



**Cláusula 11ª** – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro**- Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula 12ª** - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

#### **CAPÍTULO IV** **DO EXERCÍCIO – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS /PREJUÍZOS**

**Cláusula 13ª** – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 14ª** – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Cláusula 15ª** – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

**Parágrafo Único** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

**Cláusula 16ª** – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

#### **CAPÍTULO V** **DA ADMINISTRAÇÃO – SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**Cláusula 17ª** – A sociedade é administrada pelo sócio **Christiano Altair Mattana Giordani**, que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa e à alienação, no todo ou em parte do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2024

Certifico o Registro em 23/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242070400 Protocolo 242070400 de 19/09/2024 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316693099842842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação ou endividamento em empréstimos e financiamentos da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

**Parágrafo Único:** É vedado o uso da denominação social à prestação de avais, fianças e terceiros, mesmo que diretamente relacionados com os objetivos sociais da empresa.

**Cláusula 18ª** - O sócio no exercício da administração e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula 19ª** – A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

## **CAPÍTULO VI** **DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20ª** – As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

**Cláusula 21ª** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

**Cláusula 22ª** - Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei 10.406/2002 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**Cláusula 23ª** - A parte elege o foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 24ª** – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido no presente instrumento.

### **Cláusula 25ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador da empresa, infra-assinado e retro qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2024

Certifico o Registro em 23/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242070400 Protocolo 242070400 de 19/09/2024 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316693099842842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 16 de setembro de 2024.

---

**Christiano Altair Mattana Giordani**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/09/2024

Certifico o Registro em 23/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242070400 Protocolo 242070400 de 19/09/2024 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316693099842842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



242070400

## TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	242070400 - 19/09/2024
<b>ATO</b>	002 - ALTERACAO
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600290683  
CNPJ 85.247.385/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2024  
SOB N: 20242070400

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242070400

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77763327049 - MARLEI FATIMA ZAMBIAZI - Assinado em 19/09/2024 às 13:31:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2024 Data dos Efeitos 23/09/2024

Arquivamento 20242070400 Protocolo 242070400 de 19/09/2024 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316693099842842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

23/09/2024

**PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**Rua Uruguai, 1538 E, Bairro Maria Goretti**  
**CEP: 89801-447 - Chapecó – Santa Catarina**  
**CNPJ: 85.247.385/0001-49**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIAZozjNU89L7B9&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvuirA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07633202939-CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Que faz a parte a seguir individualizada:

**CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI**, brasileira, solteiro, empresário, nascido em data de 17/10/1990, residente e domiciliada na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Bento Gonçalves, 608 E, Apto 101, Bairro Jardim Itália, CEP: 89814-047, portadora da cédula de identidade RG nº 3.927.811, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 076.332.029-39.

Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de: **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Uruguai, 1538 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-447, inscrita no CNPJ sob nº 85.247.385/0001-49, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600290683.

Resolve na melhor forma de direito alterar seu contrato social primitivo, visto haver a adequação do contrato social por força de transformação automática da natureza jurídica e consolidação do contrato social, o que faz mediante cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da Eireli (230-5) para Sociedade Limitada (206-2), conforme disposição contida no Art. 41 da Lei 14.195, de 26 de Agosto de 2021.

**SEGUNDA** - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230844286 Protocolo 230844286 de 14/03/2023 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583120689486301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/03/2023



**Cláusula 2ª** - A sociedade é empresária limitada unipessoal e se rege pela Lei 10.406/02, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

**Parágrafo Único:** Conforme Capítulo 2º da IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, “Não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito Rua Uruguai, 1538 E, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-447, podendo constituir filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às normas e disposições vigentes.

**Cláusula 4ª** – A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso-médico-hospitalar suas partes e peças; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de saneantes domissanitários; Comércio atacadista de perfumes; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

**Cláusula 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Janeiro de 1992 e é por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL - QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 6ª** - O capital social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), divididos em 660.000 (seiscentas e sessenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, ficando assim distribuídas:

- a) **Christiano Altair Mattana Giordani** a quantia de 660.000 (seiscentas e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens, correspondendo a 100% do capital da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - As quotas totalmente subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Christiano Altair Mattana Giordani	<u>660.000 Quotas no valor de R\$ 660.000,00</u>
Total	660.000 Quotas no valor de R\$ 660.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230844286 Protocolo 230844286 de 14/03/2023 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583120689486301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/03/2023

**Parágrafo Segundo:** O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

**Cláusula 7ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 da lei 10.40602.

### **CAPÍTULO III** **DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO**

**Cláusula 8ª** – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuem no capital social.

**Cláusula 9ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

**Cláusula 10ª** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Cláusula 11ª** – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230844286 Protocolo 230844286 de 14/03/2023 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583120689486301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/03/2023

**Parágrafo Primeiro-** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula 12ª** - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

#### **CAPÍTULO IV** **DO EXERCÍCIO – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS /PREJUÍZOS**

**Cláusula 13ª** – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 14ª** – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Cláusula 15ª** – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

**Parágrafo Único** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

**Cláusula 16ª** – Os prejuízos que por ventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

#### **CAPÍTULO V** **DA ADMINISTRAÇÃO – SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**Cláusula 17ª** – A sociedade é administrada pelo sócio **Christiano Altair Mattana Giordani**, que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa e à alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação ou endividamento em empréstimos e financiamentos da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230844286 Protocolo 230844286 de 14/03/2023 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583120689486301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/03/2023

da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

**Parágrafo Único:** É vedado o uso da denominação social à prestação de avais, fianças e terceiros, mesmo que diretamente relacionados com os objetivos sociais da empresa.

**Cláusula 18ª** - O sócio no exercício da administração e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula 19ª** – A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

## **CAPÍTULO VI** **DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20ª** – As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

**Cláusula 21ª** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

**Cláusula 22ª** - Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei 10.406/2002 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**Cláusula 23ª** - A parte elege o foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 24ª** – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido no presente instrumento.

### **Cláusula 25ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador da empresa, infra-assinado e retro qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230844286 Protocolo 230844286 de 14/03/2023 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583120689486301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/03/2023

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 13 de março de 2023.

---

**Christiano Altair Mattana Giordani**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230844286 Protocolo 230844286 de 14/03/2023 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583120689486301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/03/2023



230844286

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	230844286 - 14/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600290683  
CNPJ 85.247.385/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2023  
SOB N: 20230844286

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230844286

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07633202939 - CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI - Assinado em 14/03/2023 às 10:13:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230844286 Protocolo 230844286 de 14/03/2023 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 583120689486301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

15/03/2023

# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 85.247.385/0001-49

**CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI** nacionalidade brasileira, nascido em 17/10/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.332.029-39, carteira de identidade nº 3.927.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 608 D, APT:101; EDIF: Machado de Assis; Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89.802-070, Brasil.

Titular da empresa de nome PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600290683, com sede Rua Uruguai, 1538-E, Maria Goretti Chapecó, SC, CEP 89.801-447, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 85.247.385/0001-49, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## DO CAPITAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular, da seguinte forma R\$105.000,00 TOYOTA HILUX SW4 2011/2011, RENAVAM 822632811, em nome de Christiano Altair Mattana Giordani e R\$50.000,00 em moeda corrente.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da empresa caberá a CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI nacionalidade brasileira, nascido em 17/10/1990, solteiro, empresário, CPF nº 076.332.029-39, carteira de identidade nº 3.927.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 608 D, APT: 101; EDIF: Machado De Assis; Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89.802-070, Brasil com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 81900001352090

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2019

Certifico o Registro em 18/10/2019

Arquivamento 20195417160 Protocolo 195417160 de 17/10/2019 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 670370622079200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZ1R8VZ9mhrV0A&chave2=Ug8cwwsph\_-ckgf5cVvIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07633202939-CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI**

**CNPJ nº 85.247.385/0001-49**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI** nacionalidade brasileira, nascido em 17/10/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 076.332.029-39, carteira de identidade nº 3.927.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bento Goncalves, 608 D, APT:101; EDIF: Machado de Assis; Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89.802-070, Brasil.

**Cláusula 1.** A empresa gira sob o nome empresarial: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

**Cláusula 2.** É uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e se gerará pelo presente Contrato Social.

**Cláusula 3.** O OBJETO SOCIAL É: comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar suas partes e peças; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de saneantes domissanitários; comércio atacadista de perfumes; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

**Cláusula Técnica:** Em atendimento ao CRF a empresa manterá em seu quadro profissional habilitado.

**Cláusula 4.** A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Rua Uruguai, 1538-E, Maria Goretti Chapecó, SC, CEP 89.801-447, podendo abrir e fechar filiais e agencias em outros municípios e Estados da União.

**Cláusula 5.** A sociedade iniciou suas atividades em 06/01/1992 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 6.** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 7.** O capital social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), não totalmente em moeda corrente nacional, sendo R\$105.000,00 TOYOTA HILUX SW4 2011/2011, RENAAM 822632811, e R\$555.000,00 em moeda corrente, divididos em 660.000(seiscentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim identificado:

Christiano Altair Mattana Giordani	660.000 quotas	R\$660.000,00	100%
------------------------------------	----------------	---------------	------

**Parágrafo Único:** as quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada cota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 85.247.385/0001-49

**Cláusula 8.** A sociedade é administrada por CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI nacionalidade brasileira, nascido em 17/10/1990, solteiro, empresário, CPF nº 076.332.029-39, carteira de identidade nº 3.927.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Bento Goncalves, 608 D, APT: 101; EDIF: Machado De Assis; Jardim Itália, Chapecó, SC, CEP 89.802-070, Brasil com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** fica vedado aos administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar cartas de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao titular, nomear procurador, devendo o instrumento mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquela para fins judiciais, conter um período de validade.

**Cláusula 9.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula 10.** As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designada/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Cláusula 11.** Os lucros acumulados do período poderão ser distribuídos periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, a absorção de prejuízos é proporcional a sua participação no capital social e de acordo com a legislação tributária vigente:

**Parágrafo Primeiro -** Os sócios e ou titular serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retidas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula 12.** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI**

**CNPJ nº 85.247.385/0001-49**

**Cláusula 13.** O titular e administradores que exercerem atividades na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, donde retirarão conforme as possibilidades financeiras da empresa.

**Cláusula 14.** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, continuará seus negócios com os herdeiros designados legalmente.

**Cláusula 16.-** Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos com observância da lei e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**Cláusula 17.** Fica eleito o foro da comarca de Chapecó - SC, para as questões oriundas do presente contrato.

Chapecó, 17 de outubro de 2019.

---

CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI

Req: 81900001352090

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2019

Certifico o Registro em 18/10/2019

Arquivamento 20195417160 Protocolo 195417160 de 17/10/2019 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 670370622079200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



195417160

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	195417160 - 17/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600290683  
CNPJ 85.247.385/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019  
SOB N: 20195417160

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195417160

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07633202939 - CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/10/2019

Arquivamento 20195417160 Protocolo 195417160 de 17/10/2019 NIRE 42600290683

Nome da empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 670370622079200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/10/2019